

**Correição Parcial nº 0000098-16.2023.2.00.0515****Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE: JOIJI YOSHIO WATANABE**

Adv. Dr. Ronaldo Alves Vitale Perrucci, OAB/SP nº 188.606

**CORRIGENDA:** Juíza do Trabalho Flávia Farias de Arruda Corseuil – 4ª Vara do Trabalho de Campinas

***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

*Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correccional, determinando a reabertura da instrução processual, conclui-se pela perda de objeto da medida correccional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Joiji Yoshio Watanabe em face de ato praticado pela Juíza Corrigenda na condução do processo nº 0010559-77.2021.5.15.0053, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Campinas, e no qual o Corrigente figura como um dos Reclamados.

Em breve síntese, relatou o Corrigente que durante audiência realizada em 31/01/2023, em razão da ausência do Reclamante, de seu patrono e de uma testemunha por ele indicado, o feito foi arquivado.

Apontou que em 08/02/2023 a Corrigenda proferiu despacho sem a devida fundamentação, reconsiderando o arquivamento ocorrido, em atendimento a pedido da parte Reclamante, que fundamentou sua ausência em suposto ataque hacker ocorrido contra o sítio na internet da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, e designando audiência de prosseguimento para 11/04/2023.

Informou ainda que em 09/02/2023 requereu a reconsideração da decisão impugnada perante o Juízo, não tendo ocorrido sua apreciação até o momento em que formulada a presente pretensão correccional.

Requereu assim a concessão de liminar para suspensão da tramitação processual, e no mérito a cassação da decisão impugnada.

Juntou procuração e documentos.

Foi proferido despacho (Id. 2490771) indeferindo a liminar pleiteada, e simultaneamente solicitando a prestação de informações pelo Magistrado Corrigendo.

Como se observa do Id. 2516795, o Juízo Corrigendo proferiu decisão chamando o feito à ordem e reconsiderando o ato atacado, restando determinado o arquivamento do processo originário.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2490667).

Tempestiva a medida correcional, eis que o pedido de Correição Parcial, apresentado em 15/02/2023, volta-se contra suposta omissão na apreciação de petição protocolizada em 09/02/2023.

Feitas estas considerações observa-se que a Corrigenda, após ser instada a prestar informações, proferiu decisão no processo originário no dia 24/02/2023, pela qual chamou o feito à ordem, revendo a designação de audiência de prosseguimento e determinando o arquivamento do processo.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 27 de fevereiro de 2023.

**RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**  
DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA REGIONAL